



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000421891

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1077755-21.2016.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante SWISS INTERNACIONAL AIR LINES AG, é embargada ACE SEGURADORA S/A.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 30 de abril de 2025

CARLOS ABRÃO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO Nº 76430 (Processo Digital)

Embargos de Declaração nº 1077755-21.2016.8.26.0100/50000

Comarca: São Paulo (7ª Vara Cível do Foro Central Cível)

Embargante: **SWISS INTERNACIONAL AIR LINES AG**

Embargado: **ACE SEGURADORA S/A**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NENHUMA HIPÓTESE DO ART. 1.022 DO CPC - RECURSO QUE BANHA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ADVERTÊNCIA - POSIÇÃO FIXADA RECENTEMENTE PELO STF - TEMA 210 - EMBARGOS REJEITADOS.

1- São declaratórios tempestivos acoimando de omissa e contraditória a r. decisão colegiada de fls. 898/915, a qual, por votação unânime, acolheu em parte o reexame; novamente a transportadora aérea internacional cogita falta de fundamentação na leitura do caderno processual, faz referência à carta de protesto, sendo que o auto de vistoria seria o documento exclusivo na concatenação do disposto na responsabilização pela Convenção de Montreal, aguarda prestígio (fls. 01/11).

2- Recurso comporta conhecimento.

3- É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Rejeitam-se os declaratórios.

Louvável o esforço da embargante em tentar infirmar a decisão colegiada, porém, nenhuma razão lhe assiste.

Os fundamentos do julgado foram declinados à exaustão, o que pretende a transportadora é o reexame, a releitura do caderno processual, inadmissível pela via processual eleita.

Senão vejamos.

O STF recentemente decidiu sobre o Tema nº 210, esclarecendo não se aplicar a indenização tarifada quando houver dolo, culpa grave ou prévio conhecimento a respeito dos valores das mercadorias transportadas.

No caso concreto não se aplica a indenização em Direitos Especiais de Saque (DES) por quilograma (kg) de carga extraviada, como defende a embargante, considerando que tinha pleno conhecimento a respeito dos valores dos bens importados, a própria ata de vistoria, não se trata de documento isolado, constatou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

prejuízo de 30% do total do embarque.

Consta ainda a emissão de cheque e o valor da moeda estrangeira à época, daí porque o art. 22 da Convenção de Montreal identifica o regramento necessário para a tipologia indenitária, ou seja, a própria mercadoria extraviada.

Não preside razão o argumento da falta de fundamentação ou a utilização de regulamento aduaneiro inaplicável à espécie, não há contradição com a Convenção de Montreal, mas simples inconformismo, uma vez mais, da transportadora aérea, o qual beira a litigância de má-fé.

Destarte, mostra-se incompreensível que uma transportadora aérea, do porte da embargante, alegue desconhecer detalhamento, inclusive dos valores das mercadorias, expressos de maneira explícita na *commercial invoice*, motivo pelo qual não há omissão, contradição ou obscuridade, muito menos inovação da tese de decadência, como pretende revisitando o cenário procedimental a destempo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Definida assim a questão, mostra-se de rigor a manutenção do julgado, sem prejuízo da via recursal adequada.

Isto posto, pelo meu voto, **REJEITO** os declaratórios.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator